



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022 – Portaria 382/2022 (28937321)
Processo E-12/004.235/2015
Data Abertura: 24/02/2022
Data encerramento: 21/03/2022
Prazo: 15 dias úteis

I - CONTRIBUIÇÕES

1. Concessionária MetrôRio

Tempestivo: (X) sim () não

Forma estabelecida na Portaria 382/2022: (X) sim () não

Documento: Carta 09-CR-022-ENV-0130 (30236673)

1.1 - Proposta de Alteração do artigo 1º e do §1º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária Metrô Rio

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação do **conteúdo programático dos cursos ministrados internamente** dos programas de treinamento de pessoal a ser adotado pelas concessionárias de serviços de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários, e concessionárias de rodovias para ciência e **homologação aceite** pela AGETRANSP, assegurando as condições dos serviços prestados.

§1º - Na hipótese de qualquer alteração aos respectivos programas de treinamento de pessoal das concessionárias, estas deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, para ciência e **homologação aceite**.

Justificativa

“A redação do caput, assim como o §1º, estabelece a obrigação de envio dos programas de treinamento pessoal operacional, para ciência e homologação dessa AGETRANSP.

No que se refere a obrigação de envio desses documentos, como é sabido por essa Agência Reguladora, a Concessionária realiza o treinamento de seu pessoal, periodicamente, sendo abrangidos todos os itens necessários e imprescindíveis para uma boa prestação do serviço.

Em se tratando da Concessionária Metro Rio, certamente nada se pode argumentar contra esta no sentido de que não garante tal empresa as regras de treinamento operacionais, administrativas e de manutenção necessárias a uma perfeita e segura prestação do serviço de transporte metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.

*A Concessionária entende que o documento **que melhor atenderia ao que consta na redação do art. 1º seria o conteúdo programático dos cursos ministrados internamente.***

Desta forma, essa Agência Reguladora terá um melhor entendimento e visualização de todos os treinamentos sob a responsabilidade desta Campanha.

*Merece destaque ainda, o formato de envio o qual não restou definido na precitada Portaria. Assim esta Concessionária **sugere que a emissão seja por meio digital, seguindo o fluxo de envio de documentação já adotado desde o início da pandemia.***

*A Concessionária sugere, ainda, que o envio do conteúdo programático dos cursos internos fosse realizado **nos mesmos moldes do envio do programa de manutenção, enviado todo mês de dezembro.***

*Quanto ao prazo estipulado para encaminhamento de atualização documental, caso ocorra, a Concessionária **sugere que seja considerado o envio trimestral dessas informações.***

Quanto à necessidade de homologação do documento em tela, além do já explicitado no item III da presente correspondência, insta levantar mais alguns pontos:

(i) A Concessionária entende que a homologação quanto ao conteúdo de tais documentos afeta diretamente a ingerência da Concessionária, visto que a mesma possui expertise técnica de mais de 30 anos para sua elaboração;

*(ii) Para tanto, esta MetrôRio **sugere que a homologação em questão ocorra através de uma espécie de "aceite", uma única vez (primeiro envio após publicação), quanto à apresentação da documentação e não referente ao seu conteúdo;***

*(iii) Outro ponto que não ficou claro é quanto **ao início da vigência do documento que terá o referido aceite. Isto porque, caso uma documentação seja atualizada, sendo urgente ou não, a mesma não poderá aguardar tal aceite para passar a ter validade. Até mesmo porque, seria inviável aguardar todas as etapas descritas na Portaria em referência (mais de 100 dias!).***

1.2 - Proposta de Alteração do §2º da artigo 1º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária Metrô Rio

§ 2º - Excepcionalmente, quando a modificação nos programas de treinamento de pessoal das concessionárias se mostrar urgente em razão de situação que envolva segurança operacional e/ou segurança pública, as referidas modificações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Justificativa:

*Atualmente a Concessionária não aplica tratamento diferenciado para procedimentos de segurança operacional e/ou pública. Desta forma, **entende-se que o prazo para envio geral de documentos deverá ser aquele previsto no art. 1º, com as ressalvas realizadas pela Concessionária.***

*Há de se asseverar também **que o §2º, não especifica quais seriam os casos de segurança operacional e/ou pública.***

1.3 - Proposta de Alteração do §3º da artigo 1º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de

sugestão de redação pela Concessionária Metrô Rio

§3º - Na ausência do cumprimento dos prazos descritos nos §1º e §2º, a concessionária deverá apresentar justificativa para a apreciação pelo Conselho Diretor.

Justificativa:

O §3º não define qual seria o prazo para os casos de ausência de descumprimento do mesmo nem tampouco quais os requisitos que devem constar na justificativa. Para tanto, sugerimos a inclusão de tais requisitos.

2.1. Sugestão de alteração do artigo 2º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária Metrô Rio

Art. 2º - As concessionárias e permissionárias reguladas pela AGETRANSP deverão encaminhar a documentação prevista no Art. 1º, ~~no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada em vigor desta resolução;~~ **no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Resolução pretendida.**

Justificativa

*"No que se refere ao prazo para envio inicial da documentação, a Concessionária entende que será necessário um prazo maior do que 15 (quinze) dias, qual seja, **pelo menos 60 (sessenta) dias contados da publicação da Resolução pretendida.**"*

*Ressaltando, novamente, que o **melhor formato de envio dessa documentação é o envio anual nos mesmos moldes do envio do programa de manutenção, enviado todo mês de dezembro.**"*

2.3. Sugestão de alteração do artigo 3º da minuta de Resolução, conforme justificativa abaixo:

"Art. 3º - Para efeitos desta resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

***I - Documentos Operacionais:** documentos aplicados às atividades de operação e/ou manutenção das concessionárias que estabelecem, de forma padronizada, como determinada tarefa ou conjunto de tarefas deverá ser executada, indicando ainda os responsáveis por sua execução. São considerados documentos operacionais, mas a estes não se limitando: procedimentos, instruções, protocolos, rotinas, normas, regulamentos, manuais, planos e programas sempre que versarem sobre assuntos de operação e manutenção.*

Justificativa:

*"Quanto aos conceitos apresentados pela Agência Reguladora **para os documentos operacionais, não fica claro qual seu objetivo, visto que a obrigação relatada no art. 1º trata somente da "obrigatoriedade de apresentação dos programas de treinamento de pessoal a ser adotado pelas concessionárias".***

Desta feita, demais documentos não estariam abrangidos no referido envio. E mais, o que deveria aqui conceituar-se seria justamente o termo "programa de treinamento", que é a obrigação trazida pela Portaria ora em debate.

Além disso, insta aqui consignar que, os documentos citados no "item I - Documentos Operacionais", já são amplamente divulgados e enviados à essa AGETRANSP, quais sejam:

(i) Procedimentos, instruções, regulamentos, protocolos, normas e manuais - Toda a documentação citada é abarcada pela documentação normativa operacional e de manutenção, homologada por ocasião da 78 Reunião Interna realizada em abril de 2017 por esta Agência Reguladora, sendo enviada quinzenalmente, em mídia digital, sempre que há atualização.

(ii) Plano - A concessionária entende que o Plano de Atuação e Contingência - PAEC atende a referida solicitação, sendo o mesmo encaminhado anualmente, no mês de junho, conforme recomendação contida na Nota Técnica de Estudo CATRA N° NTE 002/2015, homologado na 78 Reunião Interna realizada em abril de 2017.

(iii) Rotinas e Programas - A concessionária entende que o envio da Programação anual das ações de manutenção preventivas, em observância aos termos do § 1º da Cláusula Décima Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 e § 6º da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão da Linha 4, atende ao aludido pedido.

De certo, o único documento identificado pela Companhia, que ainda não é enviado para a AGETRANSP seria o programa de treinamento de pessoal, o qual a Concessionária sugere que seja enviado anualmente, todo mês de dezembro.

II – Homologação: ato do conselho diretor apto a certificar que determinado documento operacional encontra-se de acordo com quesitos constantes desta resolução.

Justificativa:

No que se refere ao "item II - Homologação", informamos, mais uma vez, que a Concessionária não pactua do mesmo entendimento dessa AGETRANSP, em especial quanto à necessidade da mesma. Cabe ainda ressaltar que no item em tela é citado que o Conselho Diretor deverá certificar os documentos enviados de acordo com "quesitos constantes na resolução", os quais não são especificados na referida minuta, devendo essa Agência Reguladora apontar quais requisitos seriam esses.

III – Registro: ato da câmara de transportes e rodovias – CATRA de indexação e armazenamento, em banco de dados específico, de documento operacional encaminhado à Agência em atendimento à determinação desta resolução.

IV - Comunicação de Registro: ato da câmara de transportes e rodovias de informar, de ofício, à concessionária, que determinado documento operacional por ela encaminhado à agência por força desta resolução, encontra-se registrado.

V - Declaração de Validade: documento emitido pela concessionária ou permissionária regulada, protocolado na AGETRANSP, em que a mesma declara que a última versão registrada de um documento operacional de reapresentação periódica obrigatória, permanece válida e sem alterações para o período vigente".

Justificativa

Quanto ao "item V - Declaração de validade", a Concessionária entende que **trata-se de item dispensável, não havendo necessidade de envio de correspondência para informar que não houve atualização.**"

3. Sugestão de alteração do artigo 6º da minuta de Resolução, conforme justificativa abaixo: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária Metrô Rio

"Art. 6º - O Conselho-Diretor deverá manifestar-se, quanto à homologação do Programa de Treinamento de Pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA.

§1º - Caso após a manifestação do CODIR seja necessária a modificação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias à concessionária para as alterações do Programa.

§2º - A homologação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado se dará em sessão regulatória".

Justificativa:

"Como já pontuado ao longo dessa correspondência, entende esta Concessionária que a homologação citada no art. 6º não deverá ocorrer, visto que o documento, após o envio inicial, será enviado atualizado, trimestralmente, quando houver necessidade, além do envio anual todo mês de dezembro."

Em suas considerações finais a Concessionária MetrôRio apresenta as seguintes ponderações:

"Considerando o fluxo já adotado entre a Concessionária e a AGETRANSP para a maioria dos documentos normativos operacionais/manutenção, planos de contingência e programa de manutenção, a Concessionária sugere que o aceite, nos termos propostos, seja realizado uma única vez, quando do primeiro envio formal da documentação em questão e, após, seja somente a mesma atualizada para fins de acompanhamento anual.

Reforça, mais uma vez, que o tema é sensível por interferir diretamente na gestão da Companhia no tocante à homologação e possível alteração de documentos relevantes.

Diante desse cenário, a Concessionária entende que o tema é de suma importância e requer que essa AGETRANSP aguarde até que haja um consenso entre as partes, em razão das especificidades de cada Concessionária, para que a referida minuta seja convertida em uma Resolução".

2. Concessionária SuperVia

Tempestivo: (X) sim () não

Forma estabelecida na Portaria 382/2022: (X) sim () não

Documento: Carta SPV 0659/2022-DP (30266790)

b.1 Sugestão de Alteração do artigo 1º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária SuperVia

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação dos programas de treinamento de pessoal a ser adotado pelas concessionárias de serviços de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários, e concessionárias de rodovias para ciência e homologação pela AGETRANSP, assegurando as condições dos serviços prestados.

§1º - Na hipótese de qualquer alteração aos respectivos programas de treinamento de pessoal das concessionárias, estas deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, para ciência e homologação.

Justificativa:

"Como pode ser verificado abaixo, o Art. 1º da proposta de minuta da Resolução, apresenta termos indeterminados que, a depender da interpretação, podem tornar a obrigação demasiadamente ampla e onerosa à Concessionária.

Sendo assim, a Concessionária sugere que esta Resolução seja direcionada objetivamente para programas de treinamentos restritos à atividade fim de cada operação, limitando-se a treinamentos operacionais e de manutenção.

*Quanto à obrigatoriedade de apresentação dos programas de treinamento de pessoal para ciência desta d. Agência, a SuperVia não se opõe quanto ao envio, entretanto, **sugere-se que os moldes de envio se assemelhem ao já adotado pelo Art. 2º da Resolução nº 22/2014, estabelecendo o envio anual do programa e seu prazo de vigência.***

Para além disto, o Art. 9º da Resolução nº 22/20142 estipula o prazo para apresentação dos resultados referentes ao plano executado no ano anterior, estabelecendo assim o envio bem definido e estruturado das informações necessárias.

Ainda, a Concessionária sugere que seja reavaliada a necessidade de homologação dos programas de treinamentos de pessoal por parte desta AGETRANSP uma vez que este tipo de definição estaria na gestão da Concessionária, que dentro das suas particularidades e forma de organização interna, estabelece e ajusta seus prazos, rotinas e execução dos programas de treinamento de modo que alocação dos funcionários para realizar os treinamentos não impacte as escalas e serviços de operação e

manutenção do sistema de transportes. Isso se confirma justamente pela previsão contida no inciso V da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, que prevê a obrigação de a Concessionária manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos serviços, mas em nada estabelece a necessidade de homologação.

Assim, a Concessionária entende que a necessidade de homologação dos treinamentos estaria extrapolando as previsões contratuais, de forma que a Concessionária deveria apresentar anualmente à AGETRANSP os treinamentos previstos, que poderá acompanhar a sua execução e fiscalizar os cumprimentos dos prazos e conteúdo, mas sem eventual avaliação do mérito do que foi proposta pela Concessionária.

Quanto ao prazo de validação e aprovação do programa, a Concessionária pontuou seu entendimento sobre a ausência de necessidade de homologação e sobre a ausência de previsão contratual nesse sentido, mas caso a AGETRANSP opte por manter essa previsão mostra-se necessário especificar na Resolução o início da vigência do programa encaminhado para a aprovação, uma vez que a mesma não poderá aguardar a referida aprovação para passar a ter validade, principalmente, caso o programa não seja homologado antes do prazo fixado para início.

Neste ponto, como sugestão, a Concessionária sugere que seja incluído na redação desta Resolução um parágrafo semelhante ao §2º do Art. 3º da Resolução 22/20143, que estipula que caso o programa não seja aprovado nos prazos fixados, o mesmo será executado na forma em que foi encaminhado à AGETRANSP."

b.2 Sugestão de Alteração do artigo 2º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária SuperVia

Art. 2º - As concessionárias e permissionárias reguladas pela AGETRANSP deverão encaminhar a documentação prevista no Art. 1º, no prazo de ~~15 (quinze) dias, contados da data de entrada em vigor desta resolução;~~ **60 (sessenta) dias contados da publicação da Resolução pretendida.**

Justificativa

"No que tange ao Art. 2º da Resolução proposta, que se refere ao prazo de envio inicial dos programas de treinamento, a SuperVia sugere que o prazo seja de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da publicação da Resolução pretendida, uma vez que 15 (quinze) dias seria um prazo enxuto para a junta de informações para envio dos programas.

b.3 Alteração do artigo 6º da minuta de Resolução: Não houve apresentação de sugestão de redação pela Concessionária SuperVia

Art. 6º - O Conselho Diretor deverá manifestar-se, quanto ~~à homologação do~~ **ao** Programa de Treinamento de Pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA.

§1º - Caso após a manifestação do CODIR seja necessária a modificação do Programa de Treinamento de Pessoal apresentado, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias à concessionária para as alterações do Programa.

Justificativa

"Quanto ao Art. 6º da Resolução proposta, como já mencionado no bojo da presente carta, a Concessionária entende que a referida homologação não deverá ocorrer, visto que se propõe o envio anual dos programas e também será apresentação do relatório final anual dos programas executados.

Em suas considerações finais a concessionária SuperVia apresenta as seguintes ponderações:

"Por fim, considerando o fluxo já adotado entre a SuperVia e a Agência para a Resolução nº 22/2014, a Concessionária sugere que as informações a serem prestadas, nos termos propostos, seja realizada anualmente, quando o envio formal do programa, bem como no envio do relatório final de cada programa enviado após a conclusão da vigência anual do programa previamente apresentado.

Ainda a Concessionária reforça que cabe exclusivamente a Concessionária, dentro das suas particularidades, estabelecer e ajustar seus prazos, rotinas e execução dos programas de treinamento de modo que não impacte a operação e manutenção do sistema de transportes e na gestão dos seus funcionários, no que tange às escalas, disponibilidade de retirar cada das funções originais para realização de treinamentos, bem como, nos cronogramas de atividades internas já existentes".

3. Concessionária CCR BARCAS

Tempestivo: (X) sim () não

Forma estabelecida na Portaria 382/2022: (X) sim () não

Documento: Carta CT CCR BARCAS CG 043/2022 (30266824)

c.1 Alteração do § 2º, do artigo 1º da minuta de Resolução, para fazer constar a redação abaixo:

“§1º - Na hipótese de qualquer alteração aos respectivos programas de treinamento de pessoal das concessionárias, estas deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, para ciência e homologação.

§2º - Excepcionalmente, quando a modificação nos programas de treinamento de pessoal das concessionárias se mostrar urgente em razão de situação que envolva segurança operacional e/ou segurança pública, as referidas modificações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de até ~~2 (dois) dias úteis~~ **7 (sete) dias.**”

Justificativa

Considerando o intuito dessa D. Agência Reguladora com o envio da supracitada Minuta de Resolução para esta Concessionária, qual seja, a sua análise e a consequente exposição das ponderações que entender pertinentes, a CCR Barcas pontua que o prazo concedido no §2º, do artigo 1º, da minuta de ato normativo em comento, na situação a qual o dispositivo se aplica é demasiadamente curto, e, neste aspecto, explica-se melhor.

A situação preliminar prevista no §2º, do artigo 1º da referida minuta em questão consiste na hipótese de modificação nos Programas de Treinamento de Pessoal das Concessionárias em decorrência de situações urgentes que envolvam questões de segurança operacional e/ou segurança pública. Neste caso, conforme preceitua a minuta acima, as Concessionárias teriam o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a referida mudança, para a sua submissão à ciência e a homologação da AGETRANSP.

Assim, Caso a hipótese in abstracto acima se materialize, ou seja, se concretize estar-se-ia diante de uma situação extraordinária e crucial, na medida em que envolve questões de segurança operacional e/ou segurança pública, que demandem alguma modificação nos Programas de Treinamento de Pessoal das Concessionárias, certamente se fará acompanhar das medidas adequadas e eficazes para solucionar as referidas questões. Neste cenário, entende-se razoável que as Concessionárias tenham um prazo mais extenso para a submissão das mudanças implementadas em seus Programas de Treinamento, sendo adequado adotar-se no mínimo o prazo de 07 (sete) dias para o envio dos procedimentos previstos no §2º, do artigo 1º da minuta de resolução."

4. Concessionária CCR ViaLagos

Tempestivo: (X) sim () não

Forma estabelecida na Portaria 382/2022: (X) sim () não

Documento: Carta CT VL-ADC-0039 (30266867)

d.1 Alteração do § 2º, do artigo 1º da minuta de Resolução:

“ §1º - Na hipótese de qualquer alteração aos respectivos programas de treinamento de pessoal das concessionárias, estas deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, para ciência e homologação.

§2º - Excepcionalmente, quando a modificação nos programas de treinamento de pessoal das concessionárias se mostrar urgente em razão de situação que envolva segurança operacional e/ou segurança pública, as referidas modificações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à AGETRANSP, no prazo de até ~~2 (dois) dias úteis~~ **7 (sete) dias .”**

Justificativa

"Considerando o intuito dessa D. Agência Reguladora com o envio da supracitada Minuta de Resolução para esta Concessionária, qual seja, a sua análise e a consequente exposição das ponderações que entender pertinentes, a CCR ViaLagos pontua que o prazo concedido no §2º, do artigo 1º, da minuta de ato normativo em comento, na situação a qual o dispositivo se aplica é demasiadamente curto, e, neste aspecto, explica-se melhor.

A situação preliminar prevista no §2º, do artigo 1º da referida minuta em questão consiste na hipótese de modificação nos Programas de Treinamento de Pessoal das Concessionárias em decorrência de situações urgentes que envolvam questões de segurança operacional e/ou segurança pública. Neste caso, conforme preceitua a minuta acima, as Concessionárias teriam o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a referida mudança, para a sua submissão à ciência e a homologação da AGETRANSP.

Assim, caso a hipótese acima se materialize, estar-se-ia diante de uma situação extraordinária e crucial, na medida em que envolve questões de segurança operacional e/ou segurança pública, que demandem alguma modificação nos Programas de Treinamento de Pessoal das Concessionárias, certamente se fará acompanhar das medidas adequadas e eficazes para solucionar as referidas questões. Neste cenário, entende-se razoável que as Concessionárias tenham um prazo mais extenso para a submissão das mudanças implementadas em seus Programas de Treinamento, sendo adequado adotar-se no mínimo o prazo de 07 (sete) dias para o envio dos procedimentos previstos no §2º, do artigo 1º da minuta de resolução.

Adicionalmente, caso após a homologação dos programas de treinamento previstas na referida Resolução, haja a necessidade de acompanhamento periódico por parte desta i. AGETRANSP referente aos treinamentos realizados em determinado período, esta Concessionária sugere que tal acompanhamento se faça de forma semestral."

II - RESUMO

1. Contribuições tempestivas e Regulares: Concessionárias MetrôRio, SuperVia, CCR Barcas e CCR Via Lagos.

III - ENCAMINHAMENTO

Consolidadas as contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública nº 01/2022, o processo e as contribuições deverão ser submetidas à ciência e apreciação do Conselho Diretor para avaliação.

Após a decisão sobre o acolhimento ou não das contribuições, com sua fundamentação, e a aprovação da redação final para publicação da Resolução, sugere-se que seja divulgado aos interessados e no site da AGETRANSP as contribuições recebidas e avaliadas pela Agência, conferindo assim maior transparência aos atos praticados.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ignácio de Oliveira, Assistente**, em 30/03/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30272368** e o código CRC **F4B3C12A**.

Referência: Processo nº E-12/004.235/2015

SEI nº 30272368

Av. Presidente Vargas, 1100, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br